

GRUPO II - CLASSE I - Plenário

TC 020.822/2009-2

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá

Embargante: Zucatelli Empreendimentos Ltda. (01.241.313/0001-02)

Representação legal: Leonardo Victor Dantas da Cruz (40.720/OAB-DF) e outros, representando Zucatelli Empreendimentos Ltda. (peça 179)

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. OPERAÇÃO “SANGUESSUGA”. IRREGULARIDADES. SUPERFATURAMENTO. CONDENAÇÃO EM DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. RECURSO DE REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Zucatelli Empreendimentos Ltda. (peças 168 e 174) em face do Acórdão 2.553/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal não conheceu do recurso de revisão por si interposto em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

2. A Tomada de Contas Especial (TCE) cuida de irregularidades na execução do Convênio 297/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, cujo objeto era a aquisição de três unidades móveis de saúde (dois ônibus consultórios médico-odontológicos e uma ambulância de simples remoção).

3. Por meio do Acórdão 9.432/2012-TCU-2ª Câmara, este Tribunal condenou a embargante em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992. Houve interposição de recurso de reconsideração e oposição de dois embargos de declaração pela recorrente, além do manejo do recurso de revisão, que restou não conhecido nos seguintes termos:

“Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pela recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto pela Zucatelli Empreendimentos Ltda. (peças 152-153) em face do Acórdão 9.432/2012-TCU-2ª Câmara, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar

ciência deste acórdão à recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.”

4. Nesta oportunidade, a embargante alega que a deliberação recorrida estaria eivada de nulidade, por ausência de fundamentação, e de omissão, porquanto o recurso de revisão teria preenchido os requisitos apropriados e não subsistiria sua responsabilidade no processo.

5. Posteriormente ao não conhecimento do recurso de revisão, o embargante juntou documentos ao processo (peça 174) com o intuito de reverter a inadmissão.

É o relatório.